PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Primavera do Leste – MT, 17 de Agosto de 2018.

Ofício nº. 250/2018/CPO/SMS

Recebi em 17/08/18
Wania

ILMO. SR.
JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal

Prezado Senhor,

Na oportunidade que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho esclarecimento quanto ao pedido de **alteração no edital para possibilitar os serviços de Telemedicina** apresentado pela empresa Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda relacionado ao Processo de Credenciamento nº 014/2018, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;

Considerando que o município encontra-se no limite prudencial da folha de pagamento e, amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF está impedido de fazer contratação de pessoal e submetê-lo a treinamento para execução dos serviços em questão.

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe de espaço físico para a execução dos serviços de consulta e/ou exames e para tanto, conforme descrito no item

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT, em horário comercial (segunda à sábado); e eventualmente acionado conforme regulação de urgência e emergência.

b) Os atendimentos serão realizados nos espaços cedidos pelo Município e/ou clinicas, consultórios ou ambulatórios particulares dos credenciados na cidade de Primavera do Leste/MT, conforme decisão do gestor;

c) Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

d) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação: residência em NEUROLOGIA;

e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

Considerando que o município estando sob gestão plena de saúde pode adotar tabela e valor diferenciado para remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados no município;

Esperando ter prestado esclarecimentos de forma satisfatória, nos colocamos a disposição, reiterando-lhe votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Advanilson Rosa Sampaio
Secretário de Saúde
Port.nº233/18

Advanilson Rosa Sampaio
Secretário Municipal de Saúde
Port 233/2018

TELECÁRDIO
telemedicina a serviço da vida

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

REF.: CREDENCIAMENTO N.º 014/2018

A empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o n° 73.193.211/0001-61, com sede na Avenida Paulo VI, n° 320, Sumaré, CEP: 01262-010 – São Paulo/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, à presença desse Ilustríssimo Presidente, apresentar **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de Impugnação na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste Certame e consequentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

DA IMPOSSIBILIDADE DA AMPLA COMPETIÇÃO NOS MOLDES ATUAIS

O objeto do processo licitatório consiste no CREDENCIAMENTO, visando à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia, de forma complementar os serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT , porém diante da exigência do subitem 4.9 a TELEVIDA atualmente não pode atender o serviço desejado nas condições pré-fixada pelo Edital, sendo uma empresa especializada no ramo de TELEMEDICINA, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica para oferecer o objeto do presente processo licitatório.

> **4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
>
> (...)
>
> 4.9. Os serviços deverão ser executados no município de Primavera do Leste/MT, em horário comercial (segunda à sábado); e eventualmente acionado conforme regulação de urgência e emergência.

Atualmente no atual cenário do setor da Saúde, os exames objeto deste processo licitatório estão sendo contratados através da modalidade TELEMEDICINA, que é oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em

que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura. Tais serviços são fornecidos por profissionais da área da saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para promoção, proteção, redução do risco da doença e outros agravos e recuperação. Além de possibilitar uma educação continuada em saúde de profissionais, cuidadores e pessoas, assim como, facilitar pesquisas, avaliações e gestão da saúde. Sempre no interesse de melhorar o bem-estar e a saúde das pessoas e de suas comunidades. Adaptado da Organização Mundial de Saúde – OMS (1997) – (http://www.who.org). Conforme alguns processos licitatórios já realizados e a realizar, demonstramos a seguir as justificativas dadas pela Administração para utilização da Telemedicina ou invés do modo convencional.

1. **Pregão Eletrônico n° 081/2016 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES** realizado no dia 25/08/2018 pelo portal www.centraldecompras.ms.gov.br visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eletroencefalograma com laudo, com aparelho cedido em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Rede de Atendimento Especializado de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I "A"

TERMO DE REFERNCIA

(...)

2. Motivação:

As Caravanas da Saúde têm o objetivo de reorganizar a rede de saúde regional, desobstruindo as filas de espera para procedimentos ambulatoriais especializados e hospitalares, garantindo o papel da atenção básica como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde. Neste intuito, será proposta uma reestruturação das pactuações intermunicipais, bem como do parque tecnológico microrregional, buscando maior resolutividade e qualidade dos serviços, e também é analisada a situação de saúde de cada região buscando resolver as principais demandas de saúde regional.

2. **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul realizado no dia 25 de junho de 2018 na Avenida Tancredo Neves, 150, Graça, CEP: 45400-000 – Valença/BA**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Policlínica é uma unidade de saúde para atendimento de média complexidade nas especialidades médicas de angiologia, cardiologia, endocrinologia, gastrologia, neurologia,

ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, além dos Serviços de Apoio a Diagnóstico. Esses serviços irão suprir o vazio assistencial existente no Estado, entre a Atenção Básica e a Atenção Terciária (Hospital), assegurando ao paciente a integralidade da assistência, evitando internações desnecessárias, migração de pacientes para a capital do Estado, superlotação das emergências e promovendo o fortalecimento Regional.

Para assegurar qualidade e celeridade ao diagnóstico é fundamental a emissão de laudos médicos em prazos adequados, obtidos, atualmente, através da implantação do telediagnóstico, que compreende a utilização de tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico com distâncias geográficas e temporal. A necessidade desse serviço foi reconhecida pelo Ministério da Saúde ao publicar o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes através da Portaria nº 2.554 de 28 de outubro de 2011, instituindo no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde.

Atualmente a utilização do telediagnóstico é fundamental no atendimento ao paciente, já que o médico ganha tempo, consegue dar um diagnóstico mais preciso e faz com que o paciente se recupere mais rapidamente. Os laudos são feitos a distância, garantindo exames de uma forma mais rápida e segura.

Para emitir laudos a distância o médico faz o download de imagens, interpreta e as reconstrói, ajustando a imagem, quanto ao brilho, sombra, contraste e até tamanho. A qualidade das imagens reduz os erros médicos, superando em muito as impressões em filme, além de reduzir os custos e o tempo de diagnóstico.

Além da maior segurança para o paciente o sistema de radiologia a distância possibilita atendimento de maior fluxo de solicitações, com ganhos expressivos de produtividade e agilidade no processo de diagnóstico médico.

O propósito desse Termo de Referência é definir as regras para prestação de serviços de telediagnóstico de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Valença-BA.

Notamos a frustação do princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, em síntese, representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. E diante da análise custo/benefício notamos que a TELEMEDICINA é mais vantajosa a Administração devido a inúmeras empresas existentes no mercado com capacidade técnica e estrutural para atendimento da demanda requisitada.

Se comparamos o valor dos exames que será pago inicialmente do processo licitatório em epigrafe com o valor dos exames de processos que se beneficiaram da Telemedicina notaremos a diferença que estamos querendo demostrar para esta Administração.

1 - DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

Item	Especificação do Serviço	Qtde mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Total do Mês	Total do Ano
1	Consulta em Neurologia	300	3600	R$ 60,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
2	Exame de Eletroencefalograma	80	960	R$ 120,00	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00
	TOTAL				R$ 27.600,00	R$ 331.200,00

1. **Pregão Eletrônico do SESI – RJ** realizado no dia de julho de 2018 pelo portal http://portaldecompras.firjan.com.br visando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em telediagnósticos, sob demanda, com comodato de equipamentos, em atendimento às necessidades do SESI-RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO SESI-RJ Nº 133/2018

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

REGIÃO 01 - METROPOLITANA			
Unidade/ Descrição do Serviço	**Qtde. Estimada**	**Valor Unitário Máximo Estimado**	**Valor Unitário Ofertado**
SS Cinelândia – Eletroencefalograma	01	R$ 25,82	

2. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul realizado no dia 25 de junho de 2018 na Avenida Tancredo Neves, 150, Graça, CEP: 45400-000 – Valença/BA** visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telediagnósticos de imagem e cardiológico para apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, tomografia e ressonância magnética, Holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, conforme especificações do Edital, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Valença – BA, seguindo as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. O preço máximo do objeto está estipulado na tabela abaixo:

LOTE 02 – EMISSÃO DE LAUDOS NOS SEGUINTES EXAMES

Itens	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valores unitários	Valor mensal	Valor Anual
EEG	80	960	R$ 46,50	R$ 3.720,00	R$ 44.640,00

Visto que a relação custo/benefício coloca em risco o atendimento do Interesse Público e da própria economicidade na contratação, sendo o direito sacrificado, in casu, não o direito subjetivo da TELEVIDA ou terceiros participarem da licitação que se pretender realizar, mas os próprios interesses públicos de toda a Sociedade em ver os recursos financeiros públicos sendo gastos com uma contratação deficitária.

Ressaltamos que o edital da forma que se encontra fere o caráter competitivo previsto no § 1o do Art. 3 da LEI n° 8666/93 que dá existência de um procedimento licitatório, quando existe a ampla possibilidade de os mesmos serviços serem prestados por empresas que não estejam localizadas no município de Primavera do Leste. Conforme foi expressado neste PEDIDO o objeto pode ser prestado de diferentes formas, por diferentes empresas interessadas. A opção em adotar o exame convêncional, hoje não oferece ampla competição no mercado e enseja uma restrição às empresas interessadas neste certame.

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)
>
> § 1o É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010).

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Televida e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para a Administração.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade, economicidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima.

São Paulo, 30 de julho de 2018

Televida Centro Especializado de Telediagnósticos LTDA
CNPJ: 73.193.211/0001-61
Henrique Yukio Suzuki
Diretor clinico
CPF: 056.585.928-52
RG: 8.377.314-9 SSP/SP

73.193.211/0001-61
Televida Centro Especializado de Telediagnósticos LTDA.
Av. Paulo VI, 320 - Sumaré
Cep: 01262-010 - São Paulo - SP